

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
21/CONT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participações contra a série “Equador”, da TVI

Lisboa

31 de Julho de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 21/CONT-TV/2009

Assunto: Participações contra a série “Equador”, da TVI

I. As participações

1. Deram entrada na ERC, entre 12 e 26 de Janeiro de 2009, sete participações respeitantes ao episódio de 11 de Janeiro da série “Equador”, exibida pela TVI (doravante, designada por “Denunciada”).
2. Os participantes Nuno Gama, Nuno Guedes, Rita Livério, José Luís Fonseca e Maria Sant’Anna Leite questionam o horário de transmissão do episódio referido, considerando que o mesmo apresentou “cenas de sexo explícito” totalmente inapropriadas para crianças e adolescentes que estariam a ver televisão nesse horário, normalmente de grande audiência.
3. António Santos solicita esclarecimentos sobre a adequação das “cenas de sexo transmitidas pela TVI” aos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.
4. Tiago Correia reputa de “inadmissível” a exibição das mesmas cenas, questiona “como poderão os pais portugueses educar com tais conteúdos a ser exibidos em horários nobres” e solicita a intervenção da ERC para que “de futuro os programas com conteúdos semelhantes possam ser exibidos mais tarde”.
5. A 14 de Janeiro, e na sequência da divulgação pela comunicação social da existência de queixas contra a série “Equador”, a ERC recebeu uma comunicação subscrita por Maria Cristina Gonçalves Rebelo, que qualifica

como “ridículas” as queixas contra “Equador”, argumentando que “nenhuma das cenas foi explícita” e que a série “é para maiores de 12 anos, logo os pais só deixam os filhos verem se quiserem”. Esta telespectadora termina requerendo à ERC que não dê provimento às queixas apresentadas.

II. Descrição

6. O episódio de 11 de Janeiro de “Equador” foi transmitido pelo serviço de programas TVI a partir das 21h00 e teve a duração de 57 minutos.
7. Para a apreciação do caso, seleccionam-se e descrevem-se deste episódio os elementos que se afiguram relevantes atendendo ao expandido nas participações.
8. Os participantes, na sua maioria, denunciam a existência de “cenas de sexo explícito”. No episódio foram identificadas duas situações que envolveram a apresentação de cenas de conteúdo sexual:
 - a) a primeira situação decorre num bordel e envolve um cliente e uma prostituta;
 - b) a segunda situação, que se desenrola ao longo do episódio, refere-se ao encontro amoroso entre as personagens “Luís” e “Matilde”.

No bordel

9. Esta cena, com duração de alguns segundos, retrata a primeira experiência sexual de um dos personagens masculinos, num bordel. No quarto, uma prostituta seduz o cliente, despindo-se da cintura para cima e provocando-o. Beijam-se com ardor. A música de fundo, um tango, e a semi-obscuridade criam uma atmosfera erótica.

Encontro entre “Luís” e “Matilde”

10. O encontro entre os dois protagonistas é uma das cenas centrais deste episódio de “Equador”. “Luís”, prestes a partir para S. Tomé, e “Matilde”, encontram-se secretamente num quarto de hotel. A música e a meia-luz propiciam uma ambiência romântica. Este encontro entre os dois amantes é mostrado em quatro momentos, que passam a descrever-se brevemente.

11. *Num primeiro momento*, que assinala a chegada de “Luís” ao quarto de hotel, os amantes ficam em silêncio, tocam-se, abraçam-se, começam a despir-se. Ela fica nua da cintura para cima.

12. *Num segundo momento*, “Luís” anuncia a “Matilde” a probabilidade de sair do país numa missão de Estado. Ela desespera com a condição de ambos: *“Eu estou aqui num quarto de hotel, apaixonada, despida (...). Interrompemos esta cena agora até saber se o Luís se vai embora ou não e se decidir ficar recomeçamos onde parámos?”*

13. A continuidade do diálogo vem intensificar a paixão:

“Luís – Claro que não, meu amor. Só queria que soubesse que eu só faço o que você quiser. Só o que você quiser. Só o que você quiser, Matilde.

Matilde [reaproxima-se de Luís] – Então faça-o, Luís. Faça tudo o que eu quero. Faça tudo o que nós os dois queremos”.

14. *O terceiro momento*, com duração de cerca de um minuto e meio, representa a consumação do acto sexual. As personagens começam por ser filmadas em plano secundário e de forma pouco nítida, embora, pelos seus movimentos e sons, seja perceptível a actividade sexual. Um *travelling* horizontal vai aproximando e tornando mais nítidas ao espectador as acções do par. A música e

o lento movimento da câmara realçam o erotismo da cena. Embora se perceba a natureza da interação das personagens, o acto sexual em si é pouco explícito.

15. *Finalizando a cena*, e também o episódio, vê-se o marido de “Matilde” a entrar no hotel enquanto os amantes continuam no quarto.

III. Defesa da Denunciada

16. Instada a deduzir oposição às participações apresentadas, veio a TVI manifestar “total discordância” em relação ao teor das queixas.
17. Começa por notar que “Equador”, à luz do sistema de classificação etária de programas adoptado pelos três canais de televisão generalistas, recebe a classificação “12AP”. Esta é atribuída a programas destinados a públicos com idades superiores a 12 anos, sendo recomendado aconselhamento parental para idades inferiores.
18. Pressupõe a TVI que a série se destina a todos os públicos sendo que, “no entanto, algumas cenas podem não ser adequadas a menores e adolescentes mais sensíveis, pelo que a TVI aconselha os pais e educadores a avaliar o seu conteúdo”.
19. Considera ainda que o episódio em causa “não contém cenas de pornografia ou de violência excessiva que, pela sua natureza, sejam susceptíveis de prejudicar de forma séria e grave a livre formação da personalidade de crianças e jovens”.
20. Por outro lado, assegura, com respeito às cenas identificáveis a partir das participações, que estas “estão em absoluta consonância com a classificação atribuída ao programa em referência, quer em termos gráficos, quer no tipo de

linguagem utilizada, necessitando, talvez, algumas delas, do recomendado aconselhamento parental”.

21. Acrescenta que as mesmas cenas “estão perfeitamente integradas na série, estão completamente justificadas pela sua trama e são essenciais à compreensão das próprias personagens”.
22. Em suma, observando o teor das participações, a TVI não subscreve uma alteração da classificação para um nível etário superior e a difusão do programa em horário posterior às 22h30, com identificativo visual permanente, justificando que não se trata de conteúdos susceptíveis de influir negativamente na formação das crianças e adolescentes e de afectar outros públicos vulneráveis.

IV. Análise e fundamentação

23. As participações interrogam a admissibilidade do horário de transmissão do episódio de 11 de Janeiro de “Equador” pelo potencial conflito de determinadas cenas com limites legais à liberdade de programação.
24. “Equador” consiste numa série de ficção de 26 episódios resultante da adaptação para televisão do romance histórico com título homónimo da autoria de Miguel Sousa Tavares.
25. A época retratada corresponde ao Portugal monárquico e colonialista do início do século XX. Enfatizando tratar-se da “maior produção de sempre da televisão portuguesa”, a TVI explica que as filmagens decorreram em quatro continentes e milhares de figurantes foram contratados na Índia, no Brasil, em S Tomé e em Portugal, tendo envolvido uma vasta equipa de profissionais.

- 26.** Os episódios foram transmitidos semanalmente aos domingos, normalmente depois do Jornal Nacional, cerca das 21h00.
- 27.** É indubitável que no episódio de 11 de Janeiro, objecto de participações, as duas situações descritas no ponto II correspondem a cenas onde se identifica um conteúdo sexual e erótico. Por conseguinte, importa determinar se, de acordo com as suas características, as mesmas excedem os limites legais à liberdade de programação, ou, de outro modo, não são susceptíveis de suportar semelhante conclusão.
- 28.** Quanto à primeira situação descrita (cf. parágrafo 9), esta decorre num bordel e retrata a primeira experiência sexual de um homem. A personagem feminina despe-se parcialmente e provoca o seu cliente. Porém, verifica-se a duração breve e fugaz da cena e o seu conteúdo sexualmente pouco explícito, na acepção em que não é ostensiva ou claramente perceptível a exibição de actos sexuais, reais ou simulados, e de partes íntimas do corpo, como órgãos genitais.
- 29.** Nesta cena verifica-se apenas uma exposição parcial da nudez, exibida por breves momentos e sem carácter ostensivo, cujo conteúdo não se revela, porquanto, susceptível de influenciar negativamente a formação de crianças e jovens. Importa aqui recordar a Deliberação n.º 4/LLC-TV/2007, de 2 de Agosto de 2007, onde o Conselho sublinhou que seria desrazoável esperar que crianças e adolescentes não tomassem qualquer contacto, no espaço mediático actual, com a exibição da nudez.
- 30.** Mais problemática poderá revelar-se a segunda situação descrita (cf. parágrafos 10 a 15), atendendo por um lado ao seu teor erótico evidente e, por outro lado, à duração mais longa da cena e ao destaque que lhe foi conferido enquanto elemento central na narrativa do episódio.

31. Na apreciação desta cena começa-se por reiterar a posição do Conselho Regulador, expressa em várias deliberações – por exemplo, Deliberação 6/LLC-TV/2007 – de que a recomendação etária de um programa televisivo para maiores de 12 anos (ou até para idades inferiores) não constitui impedimento absoluto para a exibição de imagens de nudez e de erotismo em diferentes situações comunicacionais, neste caso, a ficção.
32. Note-se ainda a particularidade de “Equador” consistir na adaptação de uma obra literária, sendo que as tramas amorosas constituem um dos principais ingredientes do romance enquanto género literário. Naturalmente que o argumento da própria série televisiva explora esta vertente.
33. No episódio analisado de “Equador” as cenas de sexo e de erotismo não são apresentadas de forma gratuita mas entrosadas na história e nas relações afectivas que se estabelecem entre as personagens. Veja-se, a título de exemplo, o diálogo entre “Luís” e “Matilde”, quando esta afirma: *“Faça tudo o que eu quero. Faça tudo o que nós os dois queremos”*.
34. Denota-se ainda uma apresentação contida das cenas de conteúdo sexual, na medida em que se trata de imagens pouco explícitas. A encenação da sexualidade no episódio de “Equador” aqui em apreço distingue-se claramente de outras representações da sexualidade também exibidas em horário não protegido e que, segundo o Conselho Regulador, foram susceptíveis de influir negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes. Nestes casos, o Conselho Regulador constatou estar perante elementos discursivos visuais e textuais não ajustáveis ao grau de maturidade e de experiência expectável nos públicos mais novos (cfr. Deliberação 18/CONT-TV/2008, a propósito de uma edição do programa “Êxtase”; Deliberação 6/CONT-TV/2008, sobre o programa “Kenny&Spenny”).

- 35.** Em suma, analisadas as cenas de teor sexual do episódio de 11 de Janeiro de “Equador”, considera-se que as mesmas se caracterizaram pela brevidade e contenção e pelo carácter pouco explícito. Assim, conclui-se pela não identificação de elementos suficientes que fundamentem uma limitação à liberdade de programação, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão. Os conteúdos transmitidos, embora de cariz erótico, não apresentam características susceptíveis de representar uma influência negativa na formação da personalidade de crianças e adolescentes.
- 36.** Tendo em conta o exposto no ponto precedente, não merece reparo o horário de transmissão televisiva escolhido pelo operador, nem a ausência de sinal identificativo visual apropriado.
- 37.** Mais se refere que a actividade de regulação pauta-se por uma actuação objectiva na garantia pelo respeito dos limites aos conteúdos transmitidos, sendo alheia a valores ou perspectivas individuais relacionados com a moralidade e com sentimentos de decoro mais acentuados.

IV. Deliberação

Tendo apreciado sete participações, entradas na ERC entre 12 e 26 de Janeiro de 2009, contra o episódio de 11 de Janeiro da série “Equador”, exibida pela TVI.

Considerando que a liberdade de programação, exercida nos termos da Constituição e da Lei, só pode ceder em situações muito contadas e de gravidade indesmentível.

Notando que as cenas de teor sexual do episódio de 11 de Janeiro de “Equador” se caracterizaram pela brevidade e contenção e pelo carácter pouco explícito.

Atendendo ao facto de os conteúdos aqui analisados não se afigurarem, na acepção do artigo 27º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Televisão, como susceptíveis de prejudicar a formação da personalidade de crianças e adolescentes;

Observando ainda que da classificação etária de um programa televisivo para maiores de 12 anos não resulta necessariamente um impedimento da exibição de imagens de nudez e de erotismo.

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, al. a), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, concluir pela improcedência das queixas apresentadas.

Lisboa, 31 de Julho de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira
Luís Gonçalves da Silva